



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	80\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas 630, de mais de duas páginas 650 por cada duas páginas	
Semestre	180\$
3 meses	45\$
15 dias	45\$
10 dias	45\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 16:347 — Torna extensiva aos Hospitais da Universidade de Coimbra a doutrina dos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 16:225.

Decreto n.º 16:348 — Promulga várias disposições relativas à organização dos serviços clínicos gerais e de especialidades dos Hospitais Cíveis de Lisboa.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 5:843 — Regula a distribuição dos serviços que competem aos oficiais de diligências efectivos do juízo de direito da comarca de Porto de Mós.

Portarias n.ºs 5:844, 5:845 e 5:846 — Designam os officios de escrivão que ficam extintos nos juízos de direito das comarcas de Santo Tirso, Sinfães e Barcelos.

Portaria n.º 5:847 — Extingue o lugar de oficial de diligências do juízo de direito da comarca de Caminha.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 5:848 — Aprova um aditamento aos estatutos do Banco do Comércio e do Ultramar em obediência à lei das incompatibilidades de 1 de Junho de 1928.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 16:349 — Promulga várias disposições acerca dos militares da armada que pretendam contrair matrimónio.

Decreto n.º 16:350 — Aprova o regulamento do curso naval de guerra.

Portaria n.º 5:849 — Estabelece que a fiscalização de novas construções, grandes reparações ou modificações de material flutuante feitas no estrangeiro possa ser desempenhada por peritos referidos no artigo 1.º do decreto n.º 15:372, sem qualquer prejuízo para a sua situação oficial, desde que os armadores declarem que assumem toda a responsabilidade pelo pagamento dos seus vencimentos, que deixam de ser pagos pelo Estado.

Decreto n.º 16:351 — Impede o emprêgo das redes de arrasto nas embocaduras do Tejo e do Sado — Proíbe o emprêgo de novos tipos de redes de arrasto sem autorização prévia.

Decreto n.º 16:352 — Estabelece as penalidades a aplicar aos cercos americanos e semelhantes que transgredirem o preceituado no artigo 33.º e seu § único do regulamento geral da pesca da sardinha tal como ficou redigido pelo decreto n.º 6.915.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:353 — Dá nova redacção ao artigo 44.º do decreto n.º 11:633, que regula a concessão de permutas entre professores de ensino primário elementar.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 5:850 — Determina que no 1.º trimestre de 1929 continuem abolidas as sobretaxas de exportação a que estavam sujeitos os géneros designados na tabela aprovada pela portaria n.º 4:279 — Proíbe, no mesmo período, a exportação de vários géneros.

Portaria n.º 5:851 — Permite a importação de batata.

Nova publicação, com o parecer em que se baseou, do despacho do Ministro da Agricultura, inserto no *Diário do Governo* n.º 243, de 22 de Outubro de 1928, sobre a aplicação das disposições da lei n.º 403, aos funcionários do Ministério, referente a faltas ao serviço, licenças e descontos nos vencimentos.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 9, de 11 de Janeiro de 1929, inserindo o seguinte diploma:

Presidência da República:

Decreto n.º 16:346 — Exonera de Ministro do Comércio e Comunicações o cidadão Eduardo Aguiar Bragança e nomeia para exercer interinamente o referido cargo o cidadão José Vicente de Freitas, Presidente do Ministério e Ministro do Interior.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 16:347

Concorrendo aos Hospitais da Universidade de Coimbra muitos sinistrados no trabalho e tendo o decreto n.º 16:225, de 8 de Dezembro de 1928, omitido aquele estabelecimento na faculdade de fixar os preços dos serviços prestados aos mesmos sinistrados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É tornada extensiva aos Hospitais da Universidade de Coimbra a doutrina dos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 16:225, de 8 de Dezembro de 1928.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1929. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

Direcção dos Hospitais Cíveis de Lisboa

Decreto n.º 16:348

Considerando que a organização dos serviços clínicos dos Hospitais Cíveis de Lisboa, a que se refere o artigo 68.º do decreto n.º 4:563, de 9 de Julho de 1918, se impõe;